

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATA

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/10/2022

Às 14h11min, comparece à reunião o deputado Gil Pereira, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater a adoção do Índice Mineiro de Vulnerabilidade Climática como política de Estado e referencial para acompanhamento do enfrentamento das mudanças climáticas no território mineiro e, ainda, debater a elaboração do Plano de Ação Climática do Estado, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Renato Teixeira Brandão, presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, representando Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Marcelo da Fonseca, diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2022.

Noraldino Júnior, presidente – Gil Pereira – Gustavo Santana – Osvaldo Lopes.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 3/11/2022, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 35/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.133, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 36/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.144, que acrescenta dispositivos à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 37/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.149, que acrescenta artigos à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 38/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.169, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 39/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.171, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 40/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.161, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 41/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 175, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 42/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.182, que altera o art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 43/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.186, que altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 44/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.180, que dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência visual. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/11/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, apresentar o projeto de lei que visa instituir a Política Estadual de Serviços Ambientais no Estado.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2022.

Noraldino Júnior, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.978/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro e desarquivado a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe “institui a política estadual de incentivo à implantação de barraginhas ou bacia de captação de águas pluviais”.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe institui a política estadual de incentivo à implementação de barraginhas ou bacias de captação de águas pluviais nos territórios privados das zonas rurais mineiras. Para tanto, traz o conceito do que deve ser considerado barraginha e em que locais elas podem ou não ser construídas, estabelece objetivos para a política e atribuições ao Estado para sua consecução. Ao final, elenca os órgãos responsáveis por implementá-la.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que algumas das medidas propostas pelo projeto criavam obrigações para o Poder Executivo, o que é incompatível com o pressuposto constitucional da reserva de administração, decorrente do princípio de separação de Poderes. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de suprimir os dispositivos que se inserem na competência executiva, além de aprimorar a proposição.

No que é próprio desta comissão, cabe destacar que as barraginhas, também conhecidas como bacias de acumulação ou de contenção de águas pluviais, configuram uma tecnologia social eficiente para contenção de enxurradas. Vem sendo adotadas de forma crescente no Estado e no Brasil, com importante aplicabilidade na recuperação de microbacias hidrográficas. Trata-se de pequenos reservatórios construídos em forma de bacia, ou seja, são áreas escavadas nos terrenos, cuja principal função é a contenção das enxurradas, por meio da coleta da água de chuva que escoar em excesso em áreas rurais.

Sua construção dispersa nas propriedades rurais contribui para promover a recarga do lençol freático, o que aumenta o nível de água no interior do solo, favorecendo, portanto, a conservação de nascentes e cursos d'água. Além disso, ao reterem as enxurradas, elas ajudam a conter processos erosivos, bem como a promover a umidificação do solo no seu entorno, o que, por sua vez, o torna mais propício para lavouras. Também são de grande importância na manutenção das estradas vicinais, por diminuírem os danos causados pelas enxurradas, além de possibilitar o reaproveitamento do cascalho (sedimento) que fica retido nas bacias de contenção.

O projeto de construção de barraginhas começou a ser desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – há 24 anos. Foi idealizado e coordenado pelo engenheiro-agrônomo e pesquisador Luciano Cordoval de Barros, da unidade da Embrapa Milho e Sorgo, de Sete Lagoas. Segundo dados da empresa, em 2019 já tinham sido construídas em todo o País pelo menos 600 mil barraginhas, a metade delas em Minas Gerais. O sistema vem se expandindo para além do semiárido e já chegou a 15 estados.

As dimensões da bacia variam de acordo com o seu formato. Em geral, as circulares ou semicirculares têm diâmetros que variam de três a 15 metros e profundidades de 0,8 a dois metros. Elas devem ser instaladas em terrenos com até 12% de declividade, ou seja, naqueles onde as máquinas agrícolas podem operar. O emprego desses equipamentos torna rápida a sua construção, que, nesses casos, leva no máximo três horas. Segundo orientações técnicas da Embrapa, as barraginhas não devem ser construídas em cursos de águas perenes ou intermitentes, nas áreas de preservação permanente – APPs –, no interior das voçorocas, nas grotas com barrancos profundos e em terrenos com inclinação acima de 12 %.

O sistema de barraginhas se aplica bem na contenção de erosões, por exemplo, em áreas de solos degradados pela falta de práticas conservacionistas. Embora sua utilização em grandes propriedades seja eficaz, elas são particularmente convenientes em áreas ocupadas por unidades menores, em especial de agricultura familiar. A transferência da tecnologia é compatível com a cultura e os saberes tradicionais dos produtores de base familiar, e a participação de comitês de bacia hidrográfica e agências de bacia é estimulada pelo baixo custo dos projetos e o caráter coletivo dos benefícios alcançados.

Quanto ao projeto em análise, o § 1º do seu art. 3º busca dispensar autorização do órgão ambiental para a construção de barraginhas. Com relação a este ponto, cumpre esclarecer que a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, prevê na alínea “F”, do inciso III, do art. 3º, que a construção e manutenção de bacias de acumulação de águas pluviais é considerada uma atividade eventual ou de baixo impacto ambiental. Em complemento, o Decreto nº 47.749, de 2019, detalha o tratamento conferido a esse tipo de atividade quando localizada em pequena propriedade ou posse rural familiar inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Nessa situação, as intervenções em áreas de preservação permanente – APPs – ou de reserva legal ficam dispensadas de autorização para intervenção ambiental e sujeitas a simples declaração ao órgão ambiental competente.

Ademais, o inciso IV do art. 65, da Lei nº 20.922, de 2013, regulamentado pelo inciso IV, do art. 37 do decreto supracitado, é mais assertivo: dispõe que a construção de bacias para acumulação de águas pluviais em áreas antropizadas para controle da erosão,

melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais é dispensada de autorização do órgão ambiental, desde que a bacia não esteja situada em curso d'água perene ou intermitente. Diante disso, vê-se que o conteúdo do § 1º do art. 3º da proposição em análise torna-se desnecessária.

Já com relação ao parágrafo único, do art. 2º do projeto, cumpre observar que já existe a previsão de que a assistência técnica seja gratuita para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso VIII do art. 3º, da Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola. Assim, não é recomendável a manutenção de tal dispositivo.

Nesse contexto, esta comissão reconhece a importância da aprovação da proposição, mas entende que ela deve ser aprimorada nos pontos citados. Pretendemos, ainda, incluir um último objetivo para orientar a política, bem como introduzir um novo dispositivo a fim de vedar a construção de barraginhas em cursos de água perenes ou intermitentes, nas APPs, no interior de voçorocas, nas grotas com barrancos profundos e em encostas com inclinação acima de 12%, conforme as recomendações da Embrapa, já mencionadas. Por essa razão, apresentaremos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de incentivo à implantação de barraginhas para acumulação de águas pluviais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo à implantação de barraginhas para acumulação de águas pluviais, nos territórios privados das zonas rurais do Estado.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se barraginha, também denominada bacia de acumulação de águas pluviais, o pequeno açude escavado em área antropizada da propriedade rural, ao longo de estradas vicinais e de talwegues secos, para retenção da água da enxurrada.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – reduzir o escoamento das águas pluviais e a carreação de sedimentos para os corpos hídricos nas áreas rurais, contribuindo para a redução do assoreamento dos cursos d'água e dos processos de degradação dos solos;

II – aumentar a infiltração das águas pluviais no solo, contribuindo para a recarga do lençol freático;

III – controlar a ocorrência de enchentes;

IV – minimizar os problemas sazonais de escassez de água na zona rural do Estado;

V – permitir que a água acumulada nas barraginhas seja utilizada diretamente pelos proprietários rurais para a dessedentação de animais e irrigação de horta, entre outros usos.

VI – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a troca de saberes de tecnologia social aplicada à recuperação hídrica e dos solos das microbacias hidrográficas.

Art. 3º – É vedada a construção de barraginhas em cursos de água perenes ou intermitentes, nas Áreas de Preservação Permanente – APPs –, no interior de voçorocas, nas grotas com barrancos profundos e em encostas com inclinação acima de 12%.

Art. 4º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser celebrados contratos, convênios ou instrumentos similares, com entidades de direito público, privado e consórcios.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2022.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Gil Pereira – Gustavo Santana – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.440/2018

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a alterar o art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016, que “dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema”. Basicamente pretende reduzir os prazos de análise dos licenciamentos ambientais.

Segundo a Lei nº 21.972, de 2016, o prazo máximo para esse tipo de análise é de seis meses, exceto nos casos em que se exige a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima –, quando passa para 12 meses. A proposição em exame altera esses períodos para 60 e 120 dias, respectivamente. Prevê ainda o estabelecimento de prazo de 60 dias para manifestação de órgãos ou entidades intervenientes (que não fazem parte do Sisema) no processo de licenciamento ambiental, bem como estabelece o caráter não vinculante dessas intervenções.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou empecilho quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar a matéria, nem quanto à competência legislativa sobre o tema. Observou, entretanto, que a Lei nº 21.972, de 2016, reproduz prazos determinados em normas gerais federais, que não poderiam ser contrariadas pela legislação estadual como se propõe. Do mesmo modo, ressaltou que os órgãos e as entidades intervenientes nos processos de licenciamento ambiental podem integrar – e muitas vezes realmente o fazem – a administração pública federal, razão pela qual não seria possível vinculá-los por lei estadual. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adaptar o texto original às normas federais existentes, bem como para acrescentar parágrafo ao art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, determinando que a ausência de manifestação de órgão ou entidade interveniente, no prazo estabelecido em regulamento, não prejudicará o processo de licenciamento ou a licença concedida, tampouco as ações de competência dos referidos órgãos e entidades relativas ao empreendimento.

Com relação ao mérito, cumpre-nos observar que a proposta é questionável, sobretudo diante da exiguidade dos prazos propostos, tendo em vista a complexidade dos processos a serem examinados e a estrutura deficiente dos órgãos licenciadores, principalmente em termos de recursos humanos. São condições que não contribuem para que a análise ambiental seja feita de maneira mais célere.

Lembramos que a proposição também dispõe sobre a redução do papel de órgãos intervenientes, ao conferir-lhes prazo reduzido para intervenções nos processos de licenciamento e ao atribuir caráter meramente consultivo às suas manifestações. Há que se destacar que o Decreto nº 47.383, de 2018, que regulamenta a Lei nº 21.972, de 2016, em seu art. 26, já determina que a manifestação desses órgãos não se dá de forma vinculante.

Além disso, inversamente ao que o projeto propõe, ressaltamos que a participação de outros órgãos técnicos nesse tipo de procedimento – como comitês de bacias hidrográficas, órgãos gestores de unidades de conservação, conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, defesa civil, etc. –, inclusive com poderes deliberativos, deve ser estimulada como meio de prestigiar a multidisciplinaridade e de prevenir desastres e calamidades públicas, por meio da inclusão de medidas mais seguras e eficientes para a proteção do meio ambiente.

Assim, em que pese o nobre objetivo do autor de dar maior celeridade aos processos de licenciamento, a proposição sacrifica em demasia a proteção ao meio ambiente. Se aprovada em sua forma original, o projeto pode contribuir para decisões precipitadas sobre o tema, calcadas em informações superficiais e insuficientes, podendo gerar graves riscos ambientais, em clara violação aos princípios da prevenção (riscos conhecidos) e da precaução (riscos incertos quanto à ocorrência e à dimensão dos impactos).

Ademais, é importante lembrar que proposição semelhante tramitou nesta Casa na legislatura passada. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.454, de 2015, convertido na Lei nº 24.200, de 2018, que foi vetada pelo governador. A norma estabelecia que o prazo para atendimento às solicitações para realização de atividades que dependessem de autorização, outorga e licenciamento ambiental prévios seria de 90 dias contados da data do seu protocolo. Findo esse período, não havendo manifestação sobre o pedido, o interessado poderia iniciar a atividade objeto da solicitação, ficando sujeito a posterior avaliação por parte do órgão fiscalizador para adequações, quando necessárias.

Instada a se manifestar na ocasião, a Advocacia-Geral do Estado justificou o veto total da matéria sob o fundamento de que a lei contrariava a legislação estadual vigente, uma vez que possibilitava o início de atividades sem autorização, outorga e licenciamento prévios. Do mesmo modo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – corroborou o veto total, com base no argumento de que a norma gerava um conflito normativo no âmbito estadual, sobretudo no que tangia à legislação que disciplina o licenciamento ambiental. Dessa forma, o texto, tal como tinha sido aprovado, poderia gerar insegurança e riscos às atividades envolvidas.

Cumpre-nos salientar, ainda, que o Decreto nº 47.383, de 2018, que regulamentou a Lei nº 21.972, de 2016, dispõe, em seu art. 25, que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra. Fica explícita nesse ponto a preocupação com o princípio da precaução, já mencionado, por meio do qual o poder público não pode se eximir de tomar decisões em favor da proteção ambiental, em um contexto de incerteza dos impactos que podem ser gerados por determinada atividade.

Dessa forma, embora o licenciamento ambiental possa ser eventualmente considerado moroso e burocrático, entendemos que as seguintes providências podem contribuir para que o processo seja mais eficiente e célere: fortalecimento dos órgãos ambientais licenciadores; investimento em mão de obra qualificada; informatização dos procedimentos; promoção de parcerias entre entes federativos; e contribuição para a maior participação do público nos casos em que ele seja afetado.

Por fim, cumpre informar que em 11/6/2021 a proposição foi baixada em diligência à Semad, para que o órgão informasse sobre a viabilidade e a pertinência da proposta. Em 6/10/22, a Semad encaminhou a esta Casa sua resposta, contendo a análise do Projeto de Lei nº 5.440/2018, na forma do Substitutivo nº 1. Nesse documento, a Semad esclareceu que, nos termos do Decreto nº 47.383, de 2018, após o prazo de 120 dias para manifestação de órgãos e entidades intervenientes, o processo de licenciamento

ambiental terá continuidade e será concluído. No entanto, a licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a referida manifestação, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 5.440/2018, na forma do Substitutivo nº 1 determina que a ausência de manifestação de órgão ou entidade interveniente não prejudicará o processo de licenciamento ou a licença concedida.

Nesse contexto, a Semad esclarece que a emissão de licenças ambientais com produção de efeitos e sem manifestação dos órgãos e entidades intervenientes pode gerar impactos não autorizados em terras indígenas e quilombolas, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e naquela onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros. Segundo o órgão, isso pode gerar insegurança jurídica para o Estado de Minas Gerais, para os servidores públicos e para os próprios empreendedores, já que eventuais problemas gerados por uma licença emitida dessa forma podem acarretar imputações criminais, cíveis e administrativas, inclusive com a necessidade de reparação de dano.

Por essa razão, a Semad sugere adequar o texto do Substitutivo nº 1 ao que já é previsto no Decreto nº 47.383, de 2018, para que a emissão de licença ambiental não produza efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes.

Considerados os alertas trazidos ao processo legislativo por meio da resposta à diligência e as ressalvas levantadas à proposição pela nossa análise, julgamos ser adequada a apresentação de novo substitutivo, nos termos sugeridos pela Semad.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.440/2018, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafos ao art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 27 – (...)

§ 4º – A ausência de manifestação de órgão ou entidade a que se refere o *caput* no prazo estabelecido em regulamento não prejudicará a continuidade do processo de licenciamento e a eventual emissão de licença ambiental.

§ 5º – A licença ambiental a que se refere o § 4º não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas a que se refere o *caput*, o que deverá estar expresso no certificado de licença.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2022.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Gil Pereira – Osvaldo Lopes.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares do 35º Batalhão da Polícia Militar que participaram da ocorrência em que uma criança de 11 anos, que vive com a mãe e quatro irmãos, ligou para o 190 na noite de terça-feira, 2/8/2022, para pedir ajuda e dizer que a família estava passando fome, cenário que comoveu os policiais, que decidiram comprar, por conta própria, uma cesta básica para ajudar na alimentação das seis pessoas, quando contaram com a generosidade do gerente do supermercado onde efetuaram as compras, que doou caixas de leite e pacotes de biscoito (Requerimento nº 11.732/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis da 2ª Delegacia de Polícia Civil da Regional Sul pelas investigações, realizadas no dia 28/6/2022, no combate ao tráfico de drogas na região do Calafate, que resultou na apreensão de cogumelos, haxixe, equipamentos para triturar drogas, cachimbo, cigarros de maconha, dinheiro e celular do conduzido (Requerimento nº 11.764/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, no Município de Piraúba, que resultou na prisão de três autores de roubo em ônibus de sacoleiros e na apreensão de quatro armas de fogo e do veículo que foi roubado para praticar o ato (Requerimento nº 11.765/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sgt. PM Silvano e o Sgt. PM Teixeira, policiais militares de Lajinha, pelo salvamento, em 30 de julho de 2022, de um recém-nascido de 17 dias que estava engasgado (Requerimento nº 11.767/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis da Delegacia de Salinas pelo cumprimento de mandado de prisão temporária contra um jovem de 21 anos investigado por matar a namorada (Requerimento nº 11.768/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os bombeiros militares do 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, em Betim, pelo salvamento de uma pessoa que tentava praticar autoextermínio (Requerimento nº 11.769/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da prisão de um grupo suspeito de cometer o crime de latrocínio no Distrito de Ravena, em Sabará (Requerimento nº 11.770/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares da 19ª Companhia de Polícia Militar pela operação, no Município de Pará de Minas, que culminou na apreensão de 5 toneladas de maconha, 30kg de cocaína, 2kg de crack, 2 revólveres, 1 espingarda, munições de diversos calibres, 3 balanças e R\$160.000,00 em espécie (Requerimento nº 11.772/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação que resultou na apreensão de grande volume de pasta-base de cocaína, em 11/9/2022, em Curvelo, e na prisão de dois suspeitos de crime de tráfico interestadual de drogas (Requerimento nº 11.853/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram em ação de prevenção de suicídio na Escola Estadual Interventor Júlio de Carvalho, em Espera Feliz (Requerimento nº 11.906/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Delegacia Regional de Polícia Civil de Alfenas, na pessoa do Sr. Márcio Cavalcanti Bijalon, delegado regional de Polícia Civil, e de toda a equipe, composta de inspetor, escrivão e investigadores de polícia, pelos relevantes serviços prestados na garantia da segurança pública, notadamente na deflagração da Operação Apáte, que desbaratou quadrilha que falsificava documentos de veículos para financiamento junto a instituições financeiras (Requerimento nº 11.907/2022, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com os Srs. João Marcos do Amaral Ferreira e Leonardo Moreira Pio, delegados de polícia, André Leite Drumond, inspetor de polícia, Washington Rezende, Heberth Roberto Leite Oliveira, Dênis Leite Drumond, Alcides Augusto de Castro Xavier e Edmar Marcos de Souza, investigadores de polícia, e Kleber Machado, escrivão de polícia, pela exitosa operação intitulada “Prisioneiro de Azkaban”, em Itaúna, em que um jovem de 27 anos foi detido após cumprimento de mandado de busca e apreensão (Requerimento nº 11.918/2022, da Comissão de Segurança Pública).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.756/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Gustavo Mitre e Zé Reis aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja incluído, na formação de novos soldados e oficiais, o tema de enfrentamento de desastres ferroviários.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/8/2022, que teve por finalidade debater a viabilização da recomposição integral da infra e da superestruturas da ferrovia que liga o Município de Três Corações ao Município de Cruzeiro, em São Paulo, de forma a possibilitar a reativação completa das operações ferroviárias nesse trecho.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2022.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 11.757/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Gustavo Mitre e Zé Reis aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para que seja construído um plano estadual de proteção das linhas ferroviárias (trechos operacionais e não-operacionais), leitos e faixas de domínio ferroviários, trilhos, dormentes e demais estruturas ferroviárias.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/8/2022, que teve por finalidade debater a viabilização da recomposição integral da infra e da superestruturas da ferrovia que liga o Município de Três Corações ao Município de Cruzeiro, em São Paulo, de forma a possibilitar a reativação completa das operações ferroviárias nesse trecho.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2022.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 11.762/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Duarte Bechir aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Ferrovia Centro-Atlântica, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja investigado o furto de 850 metros de trilhos do trecho ferroviário localizado entre Gonçalves

Ferreira e Marilândia, bem como sejam realizadas ações efetivas para se prevenirem novas ocorrências nas ferrovias mineiras, em especial nas ferrovias não operacionais existentes no Estado.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2022.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 11.838/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus –, na pessoa de seu digníssimo Secretário Dr. Rogério Greco pedido de providências para que seja assegurada a participação democrática e efetiva na elaboração da Lei Orgânica Estadual da polícia Penal, conforme previsão dos arts. 61 XII, 65, § 2º, IV e 66, III “F” e 143-F da Constituição Estadual. dos servidores das carreiras administrativas.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: Dada a indispensabilidade da participação democrática dos atores afetados para uma efetiva formulação legislativa, o presente requerimento objetiva demandar que sejam dadas providências para que se solicite a participação dos servidores das carreiras administrativas análogas às polícias penais estaduais na elaboração da Lei Orgânica da Polícia Penal Estadual.

Esses profissionais são indispensáveis para o bom funcionamento das penitenciárias mineiras, bem como são de extremada relevância na execução da pena, focando na reinserção dos apenados na sociedade a médio e longo prazos. Suas participações nas discussões poderá contribuir em muito para que a referida Lei seja mais eficiente e democrática o que, sem sombra de dúvidas, é um dos principais objetivos do nosso Estado.

Por essas razões e considerando que já houve recusa da participação desses profissionais nas discussões para a elaboração da Lei Orgânica da Polícia Penal, pedimos que sejam tomadas providências junto ao digníssimo Dr. Rogério Gomes para que o convite a eles seja reconsiderado e para que eles sejam incluídos nos debates.

REQUERIMENTO Nº 11.919/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado João Leite aprovado na 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/10/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil em Belo Horizonte pedido de providências para solicitar à Delegacia de Polícia Civil do Departamento de Lavras empenho na investigação dos recorrentes roubos de material ferroviário da linha de responsabilidade da VLI compreendido entre os Municípios de Lavras e Três Corações.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 31/10/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bernardo Filaretti Francia, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

exonerando Guilherme Alves da Silva e Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

exonerando Monica Messias, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.;

exonerando, a partir de 31/10/2022, Rosilene Cristina Rocha, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado André Quintão;

nomeando Laecio Alves Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

nomeando Thamiris Marcela Santos de Almeida, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres.